

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Altera a redação do art. 28 da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei altera a redação do art. 28 da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”, a fim de fixar a pena de internação compulsória para tratamento dos usuários de drogas e de bebidas alcoólicas.

Art. 2.º. O art. 28 da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, fica acrescido dos seguintes inciso IV e §§8.º a 10.º:

“Art. 28
.....

IV – internação compulsória para tratamento e desintoxicação, em instituição apropriada, pelo prazo considerado necessário para o tratamento integral.” (NR)

.....
§8.º A internação compulsória poderá ser requisitada por membro da família, ou por quem tenha a guarda ou tutela do usuário, bem como pela autoridade pública competente.

§9.º A comprovação do uso será efetuada por exame clínico, prova testemunhal ou pela apreensão dos objetos e drogas utilizadas pelo usuário.

§10 As disposições desta Lei também se aplicam a usuários de bebidas alcoólicas.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia do desperdício de vidas humanas pelo uso de drogas e de bebidas alcoólicas é, infelizmente, uma realidade cada vez mais presente na vida dos brasileiros. O número de dependentes se alastra ao ponto de hoje termos a maioria dos municípios brasileiros no enfrentamento de casos que exigem novas políticas de saúde pública e de contenção da criminalidade.

Estamos diante de uma nova “chaga social”, que afeta a ocupação do espaço urbano, com a criação de “cracolândias”, verdadeiros depósitos de vidas humanas à espera do momento de sucumbir fatalmente ao abuso de drogas e de álcool. Cada uma dessas pessoas, hoje dependente de drogas e de bebidas alcoólicas, passa a ser um excluído social, um pária, e consigo traz um histórico de sofrimento familiar e de desagregação social.

A gravidade dos problemas não deve nos paralisar. Ao contrário, precisamos nos empenhar por soluções que façam frente aos desafios de nosso tempo. Temos como urgente e necessária a criação de uma grande frente de saúde pública que seja capaz de lutar contra o drama do avanço das drogas e do álcool na sociedade brasileira.

Por essa mesma razão, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, já propôs uma parceria à sociedade com Estados e Municípios para uma nova rede de serviços. Em um mesmo território serão ofertadas unidades básicas, com programas de saúde da família, consultórios volantes para abordagem e cuidado das pessoas em situação de rua, enfermarias especializadas em pacientes dependentes de álcool e de drogas, unidades de acolhimento para pessoas que necessitem de internação prolongada, parcerias com entidades do terceiro setor e comunidades terapêuticas.

Ao Congresso Nacional cabe, em contrapartida, propor as alterações legislativas, como o presente projeto de lei, de modo a garantir a possibilidade de internação compulsória, ou involuntária, dos dependentes de drogas e de bebidas alcoólicas.

Sabemos que se trata de tema controvertido, em razão da aparente afronta à liberdade do usuário de drogas e de bebidas alcoólicas. Entretanto, temos certo que as autoridades competentes, aí incluídos os profissionais de saúde e os profissionais da repressão ao crime, serão capazes de discernir quando a medida excepcional de internação compulsória é cabível, para o bem comum e do próprio dependente.

Pedimos o apoio dos ilustres pares para deixarmos aberta essa possibilidade, mais um instrumento na luta diuturna para livrar o Brasil da chaga da dependência de drogas e de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO